PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0737/2003
De 24 de outubro de 2.003.

"Dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores Municipais Estatutários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1° - *Ficam os Servidores Públicos Municipais vinculados ao regime estatutário, amparados pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), sendo o Município responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias.*

Art. 2º - *A Administração Pública Municipal será responsável pelo complemento dos proventos dos Servidores Inativos ou a pensão de seus dependentes, especialmente quando o valor ultrapassar o teto estipulado no Regime Geral de Previdência Social, bem como direitos previstos no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.*

Art. 3º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 24 de outubro de 2003

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal